



LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a divulgação no carnê de IPTU, no âmbito de Taboleiro Grande/RN, os números de centrais para denúncias de violência contra a mulher (ligue 180), de violações de direitos humanos (Disque 100) e de valorização a vida e prevenção ao suicídio (ligue 188) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jaguaribe deverá divulgar em Seu carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os números de centrais para denúncias de violência contra a mulher (Ligue 180), de violações de direitos humanos (Disque 100) e de valorização a vida e prevenção ao suicídio (ligue 188).

Art. 2º - A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º - Fica a critério da equipe técnica de tributos da prefeitura Municipal o local adequado para alocar as informações indicadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de setembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

